



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO Nº. 019/2020

**REQUERENTE:** COMISSÃO GERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA,  
ESTADO DE MATO GROSSO

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº. 1507/2020 – SUPRIME O PARÁGRAFO 1º DO  
ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL 1368/2017.

#### DA CONSULTA

Trata-se de parecer formulado pela assessoria jurídica a respeito da legalidade do Projeto de Lei nº. 1507/2020, que suprime o parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Municipal 1368/2017.

É o relatório. Passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal dispõe que:

*“Art. 145 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.”*

A Lei nº. 1362/2017 instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento (PMD), o qual destinou terras localizadas no município para urbanização, loteamento e transferência à população, por meio de alienação, visando o fornecimento dos lotes para fins comerciais, habitacionais e industriais, para ao cumprimento da função social.



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

O Projeto de Lei em discussão objetiva suprimir o parágrafo 1º do artigo 16, a fim de que a limitação de dois lotes por CPF não seja mais uma imposição, dando a liberdade para um Cadastro realizar a compra de vários lotes.

Tendo o Poder Executivo a Legitimidade de estabelecer o desenvolvimento urbano da melhor forma, e possuindo o mesmo a competência e responsabilidade, o projeto de lei preenche os requisitos legais e formais, estando em conformidade com a Legislação Municipal, considerando que este parecer se trata de uma análise técnica-opinativa, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, esta Assessoria Jurídica opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, com vista à legislação exposta, o parecer é pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

*Dra. Camilla S. C. S. Freitas*  
Advogada da Câmara  
OAB 22.893/B - MT

Água Boa, 21 de fevereiro de 2020.

*Ludmilla Ap. Vilela da Luz Lui*  
Assessora Jurídica  
OAB. 22.758/OMT

Camilla Stefanie da Costa Simões  
Freitas  
OAB MT 22.893/B  
Advogada

Ludmilla A. Vilela da Luz Lui  
OAB MT 22.758/O  
Assessora Jurídica